



DECRETO NÚMERO 9064 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Delimita área geográfica para realização da Etapa do Circuito Banco do Brasil 2026 da WSL – Etapa Ubatuba, de 30 de abril a 3 de maio de 2026, e estabelece medidas a serem adotadas durante o período.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais; e,

Considerando a realização da etapa QS 4000 Masculino/Feminino denominada “**CIRCUITO BANCO DO BRASIL 2026 – ETAPA UBATUBA**” (EVENTO) pela World Surf League – WSL, na cidade de Ubatuba, com repercussão internacional, de relevante interesse público, especialmente nos aspectos econômico e turístico, ensejando a delimitação da área de realização do evento para fins de adoção de medidas pelo Poder Público;

Considerando que o Poder Público deve adotar medidas administrativas que busquem coibir práticas e atividades desleais que desestimulem a realização e manutenção do evento no Município;

Considerando que, por meio de carta de acordo firmada com a WSL em 15 de setembro de 2025, o município assumiu obrigações junto aos organizadores do Evento, visando a adequada realização e proteção institucional do Evento;

Considerando que, nos termos do item 2.1 da referida carta de acordo, a Prefeitura assumiu expressamente a obrigação de prestar o suporte necessário à proteção das marcas oficiais do evento, coibindo ações não autorizadas, no raio de até 2 (dois) quilômetros de sua realização, incluindo, mas não se limitando, à exposição de marcas, realização de eventos e/ou ativações temporárias que possam interferir no princípio de exclusividade e prioridade assegurado às marcas patrocinadoras do Evento e/ou da WSL;

Considerando que, conforme disposto no item 2.2 do mesmo instrumento, a Prefeitura comprometeu-se a promover a edição e publicação de Decreto Municipal que estabeleça tais restrições durante o período de realização do Evento;

Considerando que a Lei Geral do Esporte (Brasil) (Lei nº 14.597/2023) estabelece regras específicas para coibir o marketing de emboscada, prática em que empresas tentam se associar indevidamente a eventos esportivos sem serem patrocinadoras oficiais;

Considerando, também, que compete ao Poder Público zelar pela ordem, bem-estar e sossego públicos, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso no exercício de atividades individuais que possam afetar a coletividade e o interesse público, especialmente no período do Evento;



Considerando, ainda, que a instalação e funcionamento de qualquer tipo de equipamento sonoro em locais públicos e de acesso ao público, bares, choperias, casas noturnas e estabelecimentos similares dependem de autorização ou licença a serem outorgadas pela Municipalidade, que poderá impor restrições às referidas atividades, em especial no interregno do Evento;

Considerando, finalmente, que para a realização do Evento se faz indispensável a adoção de medidas que assegurem a efetividade da sua logística, a transmissão pelos meios de comunicação social, bem como garantir aos atletas as condições necessárias e adequadas para o desempenho técnico/esportivo, especialmente no que se refere ao descanso dos atletas, colaboradores e demais pessoas envolvidas, que, em sua grande maioria, se hospedam nas proximidades da sede do evento;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00010162/2026-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas pelo presente Decreto medidas de interesse público visando a viabilidade da realização do QS 4000 Masculino/Feminino denominado “Circuito Banco do Brasil 2026 – Etapa Ubatuba” pela World Surf League – WSL, na cidade de Ubatuba/SP, de 30 de abril a 03 de maio de 2026.

Art. 2º Fica delimitada como área geográfica de realização do Evento toda faixa de areia e redondezas, iniciando no limite do Rio Itamambuca (em frente ao Eco Resort) e se estendendo até a Rua 17, na Praia de Itamambuca, Ubatuba/SP.

Art. 3º Dentro da área geográfica de realização do evento de que trata o art. 2º, fica proibida a exposição pública por parte de estabelecimentos comerciais e por particulares da logomarca, sinais, símbolos, distintivos, emblemas, mascotes, lemas, hinos e quaisquer outros símbolos da titularidade da entidade organizadora do evento, sem a devida autorização, sob pena de configuração das práticas tipificadas na Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º Dentro da área geográfica de realização do Evento de que trata o art. 2º, fica proibida a exposição pública por parte de estabelecimentos comerciais e por particulares de logomarcas comerciais concorrentes aos patrocinadores oficiais do evento, bem como a realização de divulgação e de eventos sem as devidas autorizações expressas emitidas pelo Município e pela WSL.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput abrange toda e qualquer atividade não autorizada, especialmente: eventos com ou sem música ao vivo; com patrocínio; com ou sem cobrança de ingressos; venda de produtos oficiais ou não oficiais; e exposição de marcas sem autorização do Município e da entidade realizadora do evento.

Art. 5º Fica proibida a utilização de qualquer aparelhagem de som dentro da área geográfica do evento, com exceção de estabelecimentos devidamente autorizados pela Administração



Municipal e pela entidade realizadora do evento, desde que a acústica do local comprovadamente impeça a propagação total de som ao ambiente.

Art. 6º Fica proibido o estacionamento de veículos do tipo motor home e similares nas vias e logradouros públicos do Município, salvo em locais previamente destinados e autorizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, sujeitando-se ao pagamento dos respectivos tributos e sob pena de aplicação das sanções previstas nas normas de regência em caso de descumprimento.

Art. 7º A fiscalização das medidas previstas no presente Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, podendo ser acompanhada de equipe multidisciplinar que poderá ser integrada por servidores da Secretaria Municipal de Esportes, com auxílio da Guarda Civil Municipal e demais órgãos correlatos.

Art. 8º O descumprimento do presente Decreto ensejará a imediata cessação da atividade irregular e aplicação das sanções previstas em lei, podendo ensejar, ainda, medidas de apreensão de equipamentos, interdição de atividade e cancelamento de licença, na forma prevista no Código de Posturas do Município de Ubatuba/SP, da Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023 – Lei Geral do Esporte e demais normas de regência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 23 de abril de 2025.

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLÁVIA PASCOAL)
PREFEITA MUNICIPAL

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/ACG/jsj